



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000089/2019

Pg nº

01

02

CMA

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 12/02/2019

HORA: 10:11:36

REQUERENTE: ALEXANDRE FERREIRA MANHAES

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI 03/2019 QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE" E A "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE"



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
02

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 11 de fevereiro de 2019.

APROVADO 1º TURNO

03 / 06 / 2019

Presidencia CMA

APROVADO 2º TURNO

10 / 06 / 2019

Presidencia CMA

Institui o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue" e a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", a ser realizada no período compreendido entre 18 a 25 de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Aracruz/ES, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de sangue.

Art. 4º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO
03
CMA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 11 de fevereiro de 2019..

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alexandre Ferreira Manhães".
Alexandre Ferreira Manhães
Vereador do MDB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Dg nº
04
CMA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Dia do Doador Voluntário de Sangue é comemorado anualmente em **25 de novembro** no Brasil.

A data, além de homenagear as pessoas que reservam um tempinho do seu dia para doar sangue, também serve para informar e conscientizar a população sobre a importância de ser um doador de sangue.

Doar sangue é um ato de solidariedade humana, que ajuda a salvar milhares de vidas todos os dias, através das transfusões de sangue. Atualmente no Brasil, são doadas cerca de **3,6 milhões de bolsas de sangue por ano**, segundo dados do Pró-Sangue.

Existem, em nossa cidade, centenas de doadores de sangue voluntários que, no anonimato, ajudam a salvar vidas com seu próprio sangue. São estes heróis sem medalhas que fazem o bem sem olhar a quem, e só são lembrados quando alguém precisa deste precioso líquido que corre nas veias. Quantas vezes deixam o trabalho, o aconchego da família, o lazer programado merecidamente, para fazer este gesto de solidariedade. Até porque, a qualquer momento, a necessidade de sangue, pode ser de qualquer um de nós, em situações de urgência ou emergência, como por exemplo, em acidentes. Essa sensibilização, vale lembrar, é fundamental, uma vez que não existem

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. Lobo".



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

05

CMA

formas de substituir o sangue proveniente da doação para atender a pacientes com problemas diversos, como anemia, distúrbios de coagulação, entre outros.

A nossa intenção com este projeto, é desmistificar o ato de doar sangue, pois uma simples doação de sangue pode salvar até quatro vidas.

Após, termos feito a justificação, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Aracruz/ES, 11 de fevereiro de 2019.


Alexandre Manhaes
Vereador MDB



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg N°
06
~~12/02/2019~~
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

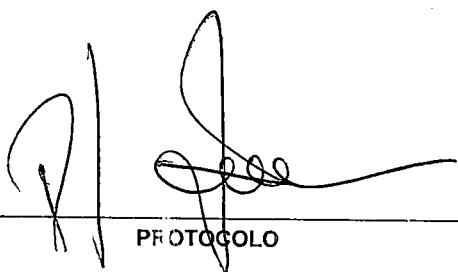
Trâmite N°: 0

Responsável: Soleniete Gomes Marinho Ahnert

Data e Hora: 12/02/2019 10:12:06

Despacho: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE" E A "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE"

Camara Municipal de Aracruz, 12 de fevereiro de 2019



PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo: MEMORANDO N° - 89/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE" E A "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE"

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 12/02/2019



LEGISLATIVO
Higor Giurizatto

Analista Adm. e Legislativo

Mat.: 151564



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n°
07
CMA

MEMORANDO INTERNO

Data: 29/03/2019

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

DE: Gabinete do Vereador – Ronivaldo Garcia Cravo

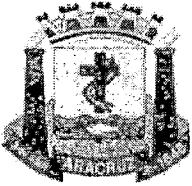
Assunto: Parecer

Prezado Senhor Procurador.

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência, a Análise e Emissão do Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria do nobre Vereador Alexandre Ferreira Manhães.

Cordialmente,

Ronivaldo Garcia Cravo
Vereador



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
06
CMIA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Responsável: **Higor Giurizatto**

Data e Hora: **02/04/2019 16:31:32**

Despacho: **Encaminho o referido Projeto de Lei à Procuradoria para análise e parecer jurídico, conforme solicitação do vereador relator Ronivaldo Garcia Cravo.**

Camara Municipal de Aracruz, 02 de abril de 2019

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 89/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE" E A "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE"

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: Bruno N. dos Santos Rotta

Camara Municipal de Aracruz, 22/04/19

PROCURADORIA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
09
D
CMA

PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 089/2019.

Requerente: Alexandre Ferreira Manhães

Assunto: Projeto de Lei nº 003/2019.

Parecer nº: 064/2019.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA
PARLAMENTAR. INSTITUI O DIA
MUNICIPAL DO DOADOR DE
SANGUE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria manifeste-se sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria do vereador Alexandre Ferreira Manhães, que institui o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue e a Semana Municipal de Incentivo a Doação de Sangue no Município de Aracruz.

É o que importa relatar.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
JO
CB
CMA

2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos "emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo", dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94). Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. [HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local, são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg. n°
12
CMA

Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.

Inicialmente, é imperioso lembrar que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição, competindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios zelar pela saúde pública (art. 23, II).

Ademais, conforme o art. 196 da Carta da República **"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"**.

Assim, política pública que incentiva a população aracruzense a doar sangue está inserida na competência legislativa do Município (art. 30, I, da CF/88).

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
13
8
CMA

normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou seu entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do chefe do Poder Executivo.

Não se permite, dessa forma, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abranger matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, sob pena de se esvaziar a atividade legislativa das câmaras municipais.

Vejamos:

1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
94
CMA

previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

(STF, Pleno, ADI nº 3394/AM, Relator Ministro Eros Grau, DJe de 23.8.2007)

Recentemente, em sede de repercussão geral, o STF fixou a seguinte tese:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. (STF – ARE 878.911 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Julgamento: 29.09.2016, Publicação: DJe 11.10.2016, Tema 917)

Assim, só nas hipóteses taxativamente previstas no § 1º do art. 61 da Constituição Federal, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesas.

Outro limite à iniciativa legislativa é a impossibilidade de se remodelar, por norma de origem parlamentar, órgãos ou entidades da estrutura do Executivo.

O Legislativo não pode criar novas atribuições para órgãos/entidades existentes, nem criar novas pessoas jurídicas ou unidades desconcentradas, sob pena de violação à alínea e do inciso II do § 1º do art. 61 da CF/88.

Contudo, é possível coordenar a atuação de órgãos ou entidades já existentes, ou fixar-lhes os objetivos de atuação, ou ainda especificar-lhes as tarefas, dentro do quadro normativo já existente.

Como exemplo, cito a Lei Federal nº 12.732/12, de iniciativa parlamentar, que criou política pública – ao dispor sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início – sem instituir um novo órgão, ou seja, apenas detalhou, especificou e ampliou a efetividade de atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) já previstas em lei.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
15
CD
CMA

Nesse contexto, proposta que institua objetivos e indique ações para as políticas públicas de proteção à saúde, de forma meramente propositiva ou exortativa, sem criar qualquer atribuição nova a órgão da Administração Pública Municipal, não viola o art. 61, § 1º, II, e da CF/88.

Isso porque o cumprimento da norma correrá por conta de órgãos municipais já existentes, dentro de seus deveres genéricos de atuação.

Entendimento diverso inviabilizaria qualquer iniciativa legislativa pelo Parlamento, já que, de uma ou outra forma, sempre (ou quase sempre) haverá necessidade de alguma atuação da Administração Pública Municipal.

Posto isto, entendo que a matéria é de iniciativa comum.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Analisando a proposta, não vislumbro incompatibilidade entre a proposta e as regras/princípios estabelecidos pela CF/88 ou nas normas infraconstitucionais.

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg. nº
16
S
CMA

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 003/2019 não viola o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 22 de abril de 2019.

MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
17
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Trâmite Nº: **2**

Responsável: **Brenda Nunes Dos Santos Rocha**

Data e Hora: **22/04/2019 11:54:29**

Despacho: **Ao Legislativo.**

Segue parecer para conhecimento e providências.

Camara Municipal de Aracruz, 22 de abril de 2019

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 89/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE" E A "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE"

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 24/04/2019

Legislativo



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

18
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2019 – INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE” E A “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Alexandre Ferreira Manhães

RELATOR: RONIVALDO GARCIA CRAVO.

PARECER: PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 1º TURNO

03 / 06 / 2019

Presidente CMA

I – Relatório

O Projeto de Lei nº002/2019, de autoria do vereador Alexandre Ferreira Manhães, INSTITUÍ O ‘DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE’ E A “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 2º TURNO

10 / 06 / 2019

Presidente CMA

II – Mérito

Esta relatoria em análise ao referido Projeto de lei em tela, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e constata que se trata de instituir no Município de Aracruz, Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue e a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, no calendário oficial de eventos do município. Tendo em vista, que a prevenção é uma das principais forma de conscientizar a população. O contexto da proposta que institua objetivos e indique ações para políticas públicas de proteção à saúde, sem criar qualquer atribuição nova a órgão da Administração Pública Municipal, não viloa o art.61, § 1º, II, da CF/88.

Voto do Relator

Após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **FAVORÁVEL**, á matéria.

Aracruz-ES, 26 de abril de 2019.

RONIVALDO GARCIA CRAVO
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº
10
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI N° 003/2019 – Institui o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue” e a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, e dá outras providências.

AUTOR: Alexandre Ferreira Manhães

RELATOR: José Gomes dos Santos.

APROVADO 1º TURNO

03 / 06 / 2019

Presidência CMA

I – Relatório

O Projeto de lei n°03/2019, de autoria do vereador Alexandre Ferreira Manhães, – Institui o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue” e a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, e dá outras providências, o mesmo recebeu o parecer, da comissão de justiça, pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

APROVADO 2º TURNO

10 / 06 / 2019

Presidência CMA

II – Mérito

Esta relatoria em análise ao referido Projeto de lei em tela, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e constata que se trata de instituir no Município de Aracruz o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue” e a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, no calendário oficial de eventos do município. A matéria de interesse, por se tratar de dar o devido incentivo a prática da doação de sangue, tal atitude que tem salvado vidas em todo País. É preciso criar Meios Motivacionais para doação de sangue. Atualmente, são coletadas no Brasil, cerca de 3,6 milhões de bolsas/ano, o que corresponde ao índice de 1,8% da população doando sangue. Embora o percentual esteja dentro dos parâmetros da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Ministério da Saúde trabalha para aumentar este índice. O Ministério da Saúde reduziu a idade mínima de 18 para 16 anos (com autorização do responsável) e aumentou de 67 para 69 anos a idade máxima para doação de sangue no País. Quanto ao aspecto financeiro do projeto que seja desenvolvidas as ações pela secretaria competente e com sua dotação própria.

Voto do Relator

Após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **FAVORÁVEL**, á matéria.

Aracruz-ES, 10 de maio de 2019.

JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Relator



Aracruz

Câmara Municipal de

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
10
CMA

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 03/2019 – QUE INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE E A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE e dá outras providências

AUTOR: Alexandre Ferreira Manhães
RELATORA: Dileuza Marins Del Caro

APROVADO 1º TURNO
03 / 06 / 2019

[Signature]
Presidência CMA

1 – Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 03/2019, de autoria do vereador Alexandre Ferreira Manhães que **INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE E A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE e dá outras providências.**

APROVADO 2º TURNO
10 / 06 / 2019

[Signature]
Presidência CMA

2 – Voto:

De acordo com o Artigo 30, item IV – À comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, compete opinar, na esfera da competência municipal, sobre Educação e instrução, desenvolvimento cultural, artístico, esportivo, saúde, higiene e assistência Sanitária, problemas da infância, da adolescência, dos idosos e assistência social em geral, meio ambiente e observar o cumprimento do disposto no artigo 156 da Lei Orgânica.

Desta forma depois de análise dentro desta Comissão esta Relatoria opina pelo seu **PROSSEGUIMENTO**.

Aracruz, ES, 30 de maio de 2019.

[Signature]
DILEUZA MARINS DEL CARO
Relatora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
11
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 105ª Sessão Ordinária

Data: 03/06/2019

2º Turno: 106ª Sessão Ordinária

Data: 10/06/2019

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 003/2019 - INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE” E A “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE”.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		X		X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X		X		X	
ALEXANDRE FERRREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Ausente		Ausente		Ausente		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		X		Ausente		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	Ausente		X		Ausente		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis	13	votos	2º Turno: Favoráveis	15	votos
Contrários	00	votos	Contrários	00	votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis	13	votos	2º Turno: Favoráveis	15	votos
Contrários	00	votos	Contrários	00	votos

*José Gomes dos Santos
1º Secretário*



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
33
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 105ª Sessão Ordinária

Data: 03/06/2019

2º Turno: 106ª Sessão Ordinária

Data: 10/06/2019

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 003/2019 - INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE” E A “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE”.

VEREADOR	COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO			
	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERRREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSOM SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Ausente		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	Ausente		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

1º Turno: Favoráveis 13 votos
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos
Contrários 00 votos

José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
13
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 105ª Sessão Ordinária

Data: 03/06/2019

2º Turno: 106ª Sessão Ordinária

Data: 10/06/2019

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 003/2019 - INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE” E A “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE”.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERRREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Ausente		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente			
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	Ausente			

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 13 votos

Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

José Gomes dos Santos
1º Secretario



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
24
JMA

Aracruz-ES, 11 de junho de 2019.

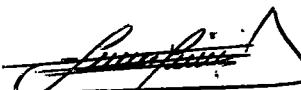
Of. nº. 170/2019
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 003/2019** – Institui o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue” e a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, de autoria do Poder Legislativo, o qual foi **aprovado** em 2º Turno, na 106ª Sessão Ordinária, realizada em 10/06/2019, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

**Exmº Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta**



Pg nº
75
CMA

LEI Nº 4.246, DE 08/07/2019.

SANCIONADA
Em, 08/07/2019
J. Cavaglieri
Prefeito Municipal

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE” E A “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º Fica instituído o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, a ser realizada no período compreendido entre 18 a 25 de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Aracruz/ES, através de procedimentos informativo, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Art.4º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Julho de 2019.

JONATAS CAVAGLIERI
Prefeito de Aracruz



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg. n°
006
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite N°: **3**

Responsável: **Andreia dos Santos Ferreira**

Data e Hora: **16/07/2019 12:52:44**

Despacho: **Finalizado, encaminho o presente auto para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 16 de julho de 2019

Andreia dos Santos Ferreira
LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 89/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE" E A "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE"

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____ / ____ / ____

____ / ____ / ____ ARQUIVO LEGISLATIVO